



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

**PARECER JURÍDICO N. 328/2022 – Procuradoria Jurídica**

**Procedência: Secretaria Municipal de Segurança Pública**

**ASSUNTO: Aditivo de Quantidade do Contrato Administrativo nº 274/2021-PMO. Processo Licitatório Carta Convite nº – 005 – PMO/2021.**

**EMENTA: LICITAÇÃO. TERMO  
ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO.**

**I – DO RELATORIO**

Cuida se da análise de pedido administrativo de **aditivo de prazo**, referente ao contrato administrativo nº 274/2021 - PMO, oriundo do Processo Licitatório Carta Convite nº – 005 – PMO/2021, firmado com a empresa **W.T. ARAUJO SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 20.254.625/0001-97**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para manutenção elétrica dos dispositivos destinados à sinalização semafórica, localizada na zona urbana do Município de Oriximiná - Pa, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexo.

Para a presente manifestação foram apresentados os seguintes documentos:

- Ofício 311/2022 - GAB/SEMUSP;
- Ofício 309/2022 – GAB/SEMUSP;
- Justificativa;
- Termo de aceite de aditivo;
- Certidões de Regularidade Fiscais.

O processo foi instruído com a solicitação e justificativa, apresentada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, **para**



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**a realização de Aditivo de prazo de vigência do contrato**, conforme preconiza o art. 57, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

É o relatório.

## **II - DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA**

A finalidade e abrangência deste Parecer Jurídico e a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada que deve exercer o controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelos seus auxiliares e os próprios.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

A análise prévia dos procedimentos em exame que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento. Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem adotadas nos atos da administração ativa.

Cumpra esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

## **III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei, e tais modificações, via de regra, são realizadas por meio de termo de aditivo.

O termo de aditamento pode ser usado para efetuar acréscimos, supressões no objeto, prorrogações e repactuações além de outras modificações atendidas por lei que possam caracterizar alteração contratual. Nos casos de aditamento deve ser enumerado de forma sequencial ao contrato de origem.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Deve-se realizar aditivo contratual antes do término da vigência expirar, uma vez que transposta a data final de vigência, o contrato é considerado extinto, não cabendo aditamento extemporâneo. Diante da análise do caso concreto, verifica-se que o contrato ainda se encontra vigente até o dia 16/06/2022, sendo necessário prorrogá-lo até o dia 31/12/2022.

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na prorrogação do prazo para fins de conclusão do serviço contratado.

Assim, com a prorrogação do prazo contratual para 31/12/2022, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração é medida necessária e legalmente cabível.

Ademais, cumpre asseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**IV - DA DEMONSTRAÇÃO DE QUE A CONTRATADA MANTÉM AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.**

A manutenção das condições de habilitação constitui cláusula **obrigatória nos contratos administrativos**, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Nessa perspectiva, recomenda-se que, no momento da formalização do aditivo para alteração de prazo do objeto contratado, seja confirmado atendimento do requisito obrigatório, mediante a **juntada de certidões de regularidade fiscal**, social e trabalhista válidas no ato da assinatura do instrumento.

Se a análise acontecer de forma prévia, cumpre verificar a existência de certidões atualizadas nessa data, recomendando-se que, no ato da assinatura, seja verificado se tais documentos permanecem válidos, substituindo aqueles que porventura estejam vencidos.

**V - PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO ADITIVO, APÓS A SUA RESPECTIVA FORMALIZAÇÃO**

Após colhidas as assinaturas do respectivo termo aditivo ao Contrato principal, pelos representantes legais das partes contratantes, o órgão ou entidade interessada providenciará a publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial do Município como condição indispensável para que o negócio jurídico produza efeitos, observado o prazo fixado pelo parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**VI - DA CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da prorrogação contratual, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, desde que atendidos os requisitos expostos no presente parecer.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Assim, recomenda-se que todas as movimentações processuais inerentes ao procedimento em referência devem ser publicadas no mesmo sítio dos contratos de origem. Bem como, feitas essas observações acima, recomenda-se a análise do setor do controle interno para maior respaldo jurídico.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

**Oriximiná/PA, 06 de junho de 2022.**

  
**Jassil Paranatinga Filho**  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 207/2022

  
**Domênica Silva Almeida**  
Assessora Jurídica  
Decreto nº 277/2022